



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI N° 006/97.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE
POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pelo Departamento de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica de ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle da fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear e coordenar o Fundo Municipal de Saúde;

II - assinar cheques com o Diretor do Departamento Municipal de Saúde referentes a recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o Prefeito Municipal, referentes a recursos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrado pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DA COORDENADOR DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

foxebl



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

SUBSEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de aplicação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, quando vier a ser instituído pelo Município;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bem móvel e imóvel que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Joseb...



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e de apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

João da Silva



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

Art. 13 - Imediatamente após sancionamento da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, gratificação, salários ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

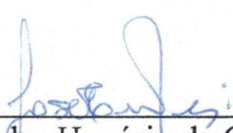
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, em 17 de fevereiro de 1997.



José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal